



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU

Vereadora  
**Joveny**  
Magalhães de Sá

CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO  
Fis: 001  
Rubrica: 8

RESOLUÇÃO N° 02 -, de 28 de fevereiro de 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA  
ESPECIAL DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE URUACU - GOIÁS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU, Estado de Goiás, PROMULGA a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Uruaçu – GO, órgão político e institucional, constituído por Vereadoras no exercício do mandato, com a finalidade de atuar em defesa das mulheres.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher contará com todo o suporte técnico e com toda a estrutura física da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - O mandato da Procuradoria Especial da Mulher será de 1 ano, podendo ir à reeleição.

**Art. 3º.** A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) vereadora **Procuradora Especial da Mulher** sendo a titular, a qual responderá ativamente pelo órgão em todas as situações e de 2 (duas) vereadoras que serão **Procuradoras Adjuntas**, sendo nomeadas como **1ª Procuradora Adjunta** e **2ª Procuradora Adjunta**, ambas escolhidas por votação, a cada ano, na Sessão de Posse, após a eleição do Presidente da Câmara.

§ 1 – Devido a criação da Procuradoria Especial da Mulher ter acontecido no mês de fevereiro de 2025, após a eleição do Presidente da Câmara, fica determinado que, a primeira diretoria seja indicação do Presidente da Câmara do ano corrente, na sessão de aprovação de sua resolução.

§ 2º. As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira, Segunda e, nessa ordem, substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e ausências e colaborarão no cumprimento das atribuições da procuradoria.

§ 3º. Na falta de vereadoras para composição da Procuradoria Especial da Mulher, a sua composição pode ser feita por meio da designação de cidadãs do Município de Uruaçu, desde que estejam envolvidas em trabalhos que comunguem do mesmo objetivo e demostrem envolvimento com a causa feminina, por exemplo: Diretoria de ONG's, DEAM (Delegacia Especial de Atendimento à Mulher), do CEAM (Centro Especial de Atendimento à Mulher), Promotoria, etc., mediante prévia aprovação do Plenário da Câmara.

---

Av. Araguaia, s/n Qd-08 Lts-31 e 33 – Centro – Uruaçu-GO – CEP 76400-000

Fones: (62) 3357-2659 / Fax: (62) 3357-4934

[www.camarauruacu.go.br](http://www.camarauruacu.go.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU

Vereadora  
**Joveny**  
Magalhães de Sá

CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO  
Fis: 002  
Rubrica: 8

**Art. 4º.** Compete à Procuradoria Especial da Mulher assegurar as Mulheres vítimas de violência, os direitos que garante a **Lei Maria da Penha N° 11.340, sancionada em 7 de agosto de 2006**, dentre eles destacam-se:

- I. Proteção contra violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral;
- II. Medidas protetivas de urgência, como o afastamento do agressor do lar;
- III. Proibição de contato com a vítima e testemunhas;
- IV. Encaminhamento da mulher a programas de proteção;
- V. Assistência para garantir a segurança e o bem-estar da vítima;

VI - Zelar pela Defesa dos Direitos das Mulheres;

VII - Fiscalizar e acompanhar a execução de projetos e programas do governo Municipal que assistem às mulheres vítimas de violência;

VIII – Promover a igualdade de gênero dentro dos projetos assistencialistas;

IX - Implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal que visem amparar a mulher dentro dos seus direitos e resguardá-las;

X - Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal;

XI – Implementação de campanhas educativas para o direito da mulher ao parto humanizado: amamentação; bem como buscar parcerias com o município para que assegure as mulheres que sofrem perda gestacional ou neonatal o direito à informação sobre os procedimentos médicos a serem adotados e a proibição de qualquer tipo de procedimento sem justificativa clínica baseada em evidência científica.

XII – Garantir a permanência da mulher em enfermarias separadas das demais pacientes no pré e pós-parto, a respeito do tempo necessário para o luto e a oferta de acompanhamento psicológico, quando recomendado por um profissional da saúde, garantindo que as normas técnicas do Ministério da Saúde sejam observadas em todos os procedimentos relacionados a essas situações.

XIII – Implementação de campanhas que busquem alertar sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama, que pode salvar vidas, já que apesar de curável, é a principal causa de morte entre as mulheres no país. Conscientizá-las de que devem realizar anualmente o exame clínico das mamas, fazer mamografias a cada dois anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU

Vereadora  
**Joveny**  
Magalhães de Sá

CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO  
Fls: 003  
Rubrica: 8

XIV – Implementar campanhas para divulgar e conscientizar as mulheres do direito de escolher um acompanhante durante consultas e exames em unidades de saúde, tanto públicas quanto privadas, buscando adotar medidas preventivas para protegê-las contra práticas de violência, abuso ou importunação sexual durante consultas médicas, procedimentos clínicos e exames, incluindo os ginecológicos;

XV – Criar redes de apoio e incentivo para que mais mulheres interessem e participem do processo eleitoral político, tendo em vista que, o Brasil tem a maior parte de sua população e eleitorado feminino, mas uma representação política muito baixa. Apesar da implementação de Leis de Cotas de Gênero, as mulheres ainda enfrentam desafios significativos no cenário político;

XVI – Atuar em parceria com a Secretaria de Assistência Social (CEAM – Centro Especial de Atendimento à Mulher) e DEAM (Delegacia Especial da Mulher) e Batalhão da Polícia Militar Maria da Penha, no encaminhamento dos casos recebidos;

XVII – Desenvolver estratégias que capacitem através de cursos, treinamentos, mentorias, etc. que incentivem, impulsionem e despertem nas mulheres o potencial empreendedor, buscando reconhecimento e valorização do seu trabalho.

**Art. 5º.** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher, eventos promovidos pelo órgão ou ação desenvolvida na sociedade, terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal, seja através de propaganda volante, seja através de divulgação nas redes sociais ou através de panfletos, banners, material gráfico instrutivo relevante sobre a ação desenvolvida.

**Art. 6º.** A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora Especial da Mulher ou Procuradora Adjunta.

**Art. 7º.** Fica sob responsabilidade da Câmara Municipal o transporte da Procuradora Titular e Adjuntas (carro, motorista, abastecimento, pedágio e estacionamento) para viagens fora do município, sejam estaduais ou interestaduais, no que diz respeito a procuradoria, seja para cumprir com agendas com outras procuradoras, seja para cumprir agendas com Deputadas e Deputados, seja para participar de eventos, seminários, palestras, congressos, desde que as viagens sejam agendadas com antecedência de 02 (DOIS) dias úteis, e que esteja relacionado com a Procuradoria



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Vereadora  
**Joveny**  
Magalhães de Sá

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO  
Fls: 009  
Rubrica: 8

comprovando a presença através de documento por escrito (certidão de comparecimento), certificados, cópias de atas, fotografias e etc..

**Art. 8º.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e passando a contar o prazo de vigência de 01 ano a partir da data da publicação, com a nomeação imediata das vereadoras dos cargos Procuradora Especial da Mulher (Titular), 1<sup>a</sup> Procuradora Adjunta e 2<sup>a</sup> Procuradora Adjunta.

**Art. 8º.** A Mesa Diretora da Câmara assegurará à Procuradoria Especial da Mulher, na pessoa da sua titular vigente, todo apoio necessário ao desempenho de suas atividades.

**Art. 9º.** A Procuradoria Especial da Mulher deverá apresentar relatórios semestrais de suas atividades à Mesa Diretora da Câmara Municipal, com assinaturas dos órgãos parceiros envolvidos nos atendimentos e, no final de cada mandato, como prestação de contas, a Procuradoria deverá apresentar a Mesa Diretora da Câmara Municipal, um relatório anual com todas as ações promovidas, atendimentos realizados com anexo fotográfico.

Parágrafo único: A Procuradoria Especial da Mulher contará com a assessoria jurídica a ser prestada pela Procuradoria da Câmara Municipal de Urucuá.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU,  
Estado de Goiás, 27 (vinte e sete) de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

  
**FÁBIO ROCHA VASCONCELOS**  
Presidente da Câmara de vereadores  
Urucuá - GO



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO  
Fis: 005  
Rubrica: 8

## DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Resolução nº02/2025 para a Procuradoria desta Casa.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

Fabio Rocha de Vasconcelos  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

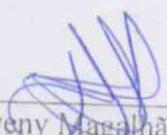
Vereadora  
**Joveny**  
Magalhães de Sá

Urucuá - Go, 17 de março de 2025.

Ofício Nº 051/2025  
Fábio Vasconcelos da Rocha  
Presidente da Câmara de vereadores  
Urucuá - Go

Prezado Presidente

A fim de cordialmente cumprimentá-lo, venho através deste, solicitar a retirada do Projeto de Resolução n.º 02/2025.

  
Joveny Magalhães de Sá  
Vereadora PL